

ANO I - EDIÇÃO Nº 26 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 18 de abril de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 030/2016

Institui e regulamenta o Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado Procedimento Eletrônico Extrajudicial - e-Ext, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela alínea "b", inciso XII, do artigo 17 e inciso IX do artigo 39, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e:

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que regula a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a Recomendação "16.2" da Corregedoria Nacional, no Relatório Conclusivo de Inspeção "para que dê seguimento ao processo de desenvolvimento e implantação do novo sistema ("Sistema de Área Finalística")";

CONSIDERANDO oportuno e necessário substituir a atuação, registro e tramitação física dos procedimentos extrajudiciais pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade, transparência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar, de modo seguro e fidedigno, dados estatísticos e informações da atuação dos Órgãos de Execução para o adequado planejamento da atuação institucional e, também, atendimento à Resolução nº 74 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer e disponibilizar instrumentos para que o cidadão possa acompanhar, por meio digital, os procedimentos extrajudiciais, contribuindo para a qualidade do atendimento e aprimoramento dos serviços prestados pela Instituição, indicadores e balizadores das atividades realizadas pelo Programa Nacional de Gestão Pública do Estado do Tocantins - GESPÚBLICA;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 071/2012, que dispõe sobre a assinatura eletrônica e a validade jurídica dos atos e documentos produzidos por meio dos sistemas de informações desenvolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, imprescindível e impostergável instituir, bem como regulamentar a implementação do Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

CAPITULO I DO SISTEMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado e-Ext.

Parágrafo Único. O programa constitui em um módulo do Sistema Athenas, disponível no portal da Instituição, de caráter permanente, oficial e obrigatório.

Art. 2º São finalidades do Procedimento Eletrônico Extrajudicial - e-Ext:

I – o controle da instauração, tramitação e conclusão dos procedimentos;

II – a padronização do tratamento de dados e informações dos procedimentos extrajudiciais;

III – a produção, o registro e a publicidade dos atos extrajudiciais;

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do Ministério Público do Tocantins;

V – o acesso à informação pelos usuários internos e externos.

Art. 3º Para o disposto neste Ato, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e informações digitais;

II – autos eletrônicos ou digitais: o conjunto de documentos e eventos produzidos e registrados no e-Ext correspondentes a todos os atos, termos e informações dos procedimentos;

III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância de documentos ou arquivos digitais com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (internet);

IV – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

V – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

VI – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VII – assinatura: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma de lei específica;

b) assinatura eletrônica mediante uso de login e senha pessoal, após cadastro de usuário no Ministério Público, conforme disciplinado neste Ato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

Art. 4º. A partir da implantação do e-Ext nas unidades, somente será permitida a instauração e registro de procedimentos extrajudiciais por este programa.

Paragrafo Único. O presente ato não alcançará os procedimentos extrajudiciais já instaurados, na data de implantação na unidade, salvo os casos estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5º. A implantação do e-Ext observará o cronograma constante no Anexo I do presente ato.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 6º. Os usuários do e-Ext são:

I – internos: membros, servidores, voluntários e estagiários do Ministério Público, servidores requisitados ou que prestam serviços à Instituição em decorrência de convênios ou contratos;

II – externos: partes, procuradores, advogados, defensores públicos e outros intervenientes ou interessados na relação procedimental.

Parágrafo Único. Os usuários terão acesso às funcionalidades do e-Ext, de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico procedimental.

Art. 7º. São responsabilidades exclusivas dos usuários:

I – o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II – o sigilo da senha da assinatura eletrônica;

III – a exatidão dos dados e informações cadastradas no programa;

IV – o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas, no caso dos usuários externos;

V – a confecção de documentos no e-Ext em conformidade com o formato e o tamanho definidos no presente ato;

VI – o acompanhamento do regular recebimento de documentos transmitidos eletronicamente, inclusive intimações.

Art. 8º. É vedada a utilização ou inserção de dados e informações de usuários externos nos computadores e terminais institucionais, exceto para atendimento de usuário que não disponha de recursos tecnológicos.

§ 1º. A instituição disponibilizará atendimento a este usuário, mediante o preenchimento do "Termo de Ausência de Condições de Acessibilidade Digital" na unidade correspondente, conforme anexo II.

§ 2º. Os usuários externos, que se enquadrem na hipótese do caput, serão intimados através de mandado físico.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 9º. O acesso ao e-Ext dependerá do prévio credenciamento no Sistema Athenas.

Art. 10. O usuário externo terá acesso às informações do e-Ext através de interface própria, cujo cadastro será regulamentado em ato próprio.

CAPÍTULO IV DO PETICIONAMENTO E DOS DOCUMENTOS

Art. 11. Os petições deverão ser feitos de forma eletrônica.

§ 1º O usuário externo peticionará através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Instituição, em interface própria,

com anexação de documento e mediante o preenchimento de campos obrigatórios.

§ 2º. Comparecendo à unidade, o usuário externo poderá peticionar reclamação por intermédio de servidor do Ministério Público, que reduzirá a termo e digitalizará os documentos apresentados.

I – neste caso será admitido peticionamento ou cadastramento fora do e-Ext, pelas vias ordinárias, quando o Sistema Athenas estiver indisponível;

II – após a normalização do funcionamento do sistema a reclamação e os documentos digitalizados serão inseridos no programa, pelo setor que realizou o atendimento.

§ 3º. Os usuários poderão anexar arquivos ao peticionamento, limitado cada um a 5MB, sendo o formato PDF para documentos e formatos abertos para áudio, vídeo e imagem.

§ 4º. A devolução e o descarte dos documentos físicos apresentados obedecerão à legislação pertinente.

§ 5º. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo Membro do Ministério Público poderão ter sua visualização tornada indisponível por expressa determinação ministerial.

Art. 12. O sistema fornecerá ao usuário externo recibo eletrônico do protocolo do peticionamento, quando em atendimento presencial.

Art. 13. A suspensão dos prazos não impedirá o encaminhamento de petições, expedientes e/ou documentos, bem como a movimentação de procedimentos eletrônicos.

Parágrafo Único. Os pedidos decorrentes dos atos praticados durante a suspensão dos prazos serão apreciados após o término, ressalvados os casos de urgência.

CAPÍTULO V DA CONSULTA AO SISTEMA

Art. 14. O acesso do público em geral às informações referentes aos autos que tramitam no e-Ext será feito por meio de interface própria, disponível no sítio eletrônico do Ministério Público, ressalvando os casos de sigilo.

Parágrafo Único. O usuário externo poderá acompanhar a movimentação de seu peticionamento no e-Ext, através do uso de sua chave eletrônica.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 15. As comunicações dos atos extrajudiciais serão realizadas diretamente no e-Ext e disponibilizadas aos interessados por interface própria, no sítio institucional, independente de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, ou por expedição de mandado físico, na hipótese do artigo 8º, § 2º.

§ 1º. Considerar-se-ão realizadas as comunicações pelo sistema no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica, certificando-se automaticamente nos autos a sua realização, na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, aplicável por analogia.

§ 2º. A consulta referida no parágrafo anterior deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. Efetivada a comunicação, a contagem do prazo atenderá as legislações que regulam os procedimentos extrajudiciais, observando os Códigos de Processo Civil e Processo Penal.

§ 4º. As comunicações feitas na forma deste artigo, inclusive de órgãos e entidades públicas, que tenham manifestado adesão ao sistema, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 5º. Quando for inviável o uso do e-Ext para realizar as comunicações, estas poderão ser praticadas por meio físico, onde constará a chave para acesso ao inteiro teor do feito, sendo desnecessário encaminhar cópias impressas.

CAPÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS

Art. 16. O termo de abertura constará a qualificação do depoente e a identificação do advogado, caso presente, e deverá ser

feito de forma eletrônica, exclusivamente, com a assinatura digital do membro do Parquet.

Art. 17. Os depoimentos colhidos serão gravados ou reduzidos a termo próprio e anexados ao e-Ext.

§ 1º. Cada oitiva deverá ser gravada separadamente.

§ 2º. No caso da oitiva gravada por meio digital e sendo o arquivo de tamanho superior ao permitido pelo programa, será certificado nos autos e disponibilizada uma mídia às partes, arquivando o original.

§ 3º. A assinatura dos termos de oitiva serão feitas preferencialmente por assinatura digital.

§ 4º. Na impossibilidade de assinatura digital, a assinatura física será digitalizada e autenticada pelo Membro, através do certificado digital, antes de anexada ao e-Ext.

§ 5º. Na hipótese acima, o documento original deverá ser arquivado.

Art. 18. Os documentos apresentados serão digitalizados e juntados imediatamente ao procedimento.

CAPÍTULO VIII DA BAIXA E DO ARQUIVAMENTO

Art. 19. Encerrado o procedimento, os autos serão baixados e arquivados eletronicamente no e-Ext, por determinação do responsável.

§ 1º. A consulta aos autos eletrônicos arquivados ocorrerá como se estivesse em trâmite e o desarquivamento será pelo Membro, de ofício ou mediante requerimento fundamentado do interessado.

§ 2º. Arquivados os autos eletrônicos, ficarão sujeitos aos procedimentos de gestão documental, incluindo eliminação depois de cumpridos os requisitos próprios.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DO e-Ext

Art. 20. A gestão do e-Ext será supervisionada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e coordenada pela Comissão para Desenvolvimento do Sistema de Área Finalística, competindo-lhe:

I – estabelecer, junto com o CESAF (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional) a política de capacitação de membros e servidores da Instituição quanto à utilização do e-Ext;

II - sugerir a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

III – autorizar e priorizar, após verificação da viabilidade técnica, alteração ou atualização no sistema, devendo apresentar para homologação, na primeira reunião seguinte, ao CETI;

IV - receber solicitações de alterações ou atualizações no sistema;

V – apresentar proposta de cronograma de atualização do sistema para a deliberação do CETI;

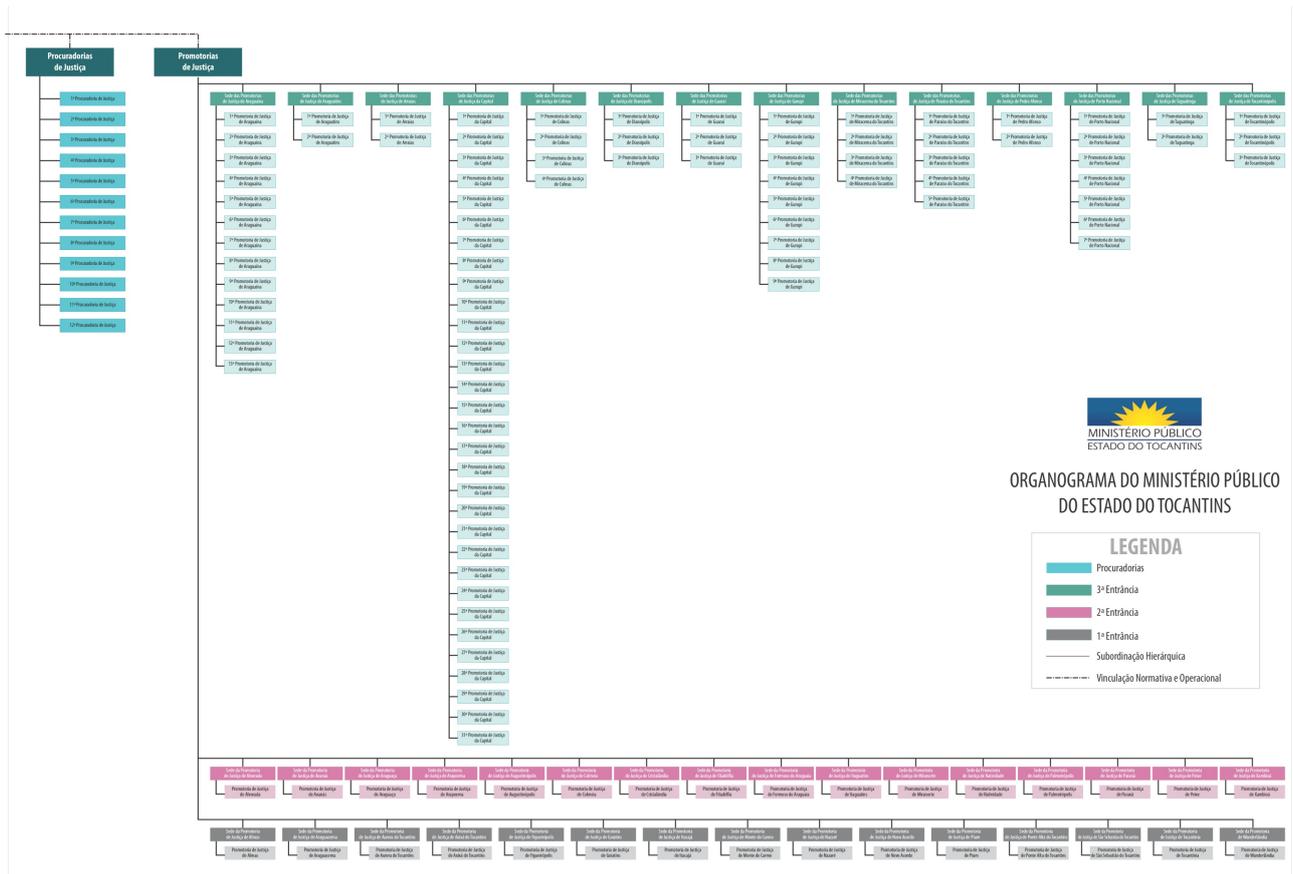
VI – disponibilizar à inteligência institucional acesso à base de dados, quanto aos metadados e ao conteúdo, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

VII – zelar pela normalização dos dados, bem como propor políticas de normalização, procedimentos e alterações que visem à estruturação da base de dados;

VIII – inserir, por comandos no sistema, em todos procedimentos, informações relevantes acerca de intercorrências, inclusive feriados, períodos de recesso, entre outras, que interfiram na realização de atos procedimentais e na contagem de prazos;

IX – velar pela realização de backups integrais, com periodicidade diária, da base de dados do sistema, bem como pela higidez e permanente atualização dos demais mecanismos de segurança.

Art. 21. A gerência técnica, desenvolvimento, implantação, suporte, manutenções corretiva e evolutiva e consulta



PORTARIA Nº 253/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 9.099/95;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta BARTIRA SILVA QUINTEIRO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na audiência da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, Autos do TCO nº 0004468-24.2016.827.0000.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 254/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 18 de abril de 2016, a Portaria nº 035/2016, que designou o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder pela Promotoria de Justiça de Aurora.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 255/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder pela Promotoria de Justiça de Paranã, a partir do dia 18 de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 256/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 17º, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c o art. 7º, §4º e §6º, da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações;

RESOLVE :

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2016, a servidora LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA, Matrícula nº 669924-1, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 2º ESTABELECEER lotação à a servidora LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA, Matrícula nº 669924-1, na 3ª Procuradoria de Justiça da Capital, a partir de 1º de abril de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 257/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o disposto na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e no Ato nº 052/2012, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.647, em 12 de junho de 2012, que tornou público o Resultado Final e Homologação do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2012, de 04 de abril de 2012, para provimento de vagas nos cargos efetivos de nível médio e superior, considerando, ainda, a Portaria nº 385/2014 que prorrogou a validade do aludido Concurso Público;

RESOLVE :

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, para provimento dos cargos especificados, com enquadramento no padrão inicial da primeira classe salarial dos respectivos cargos, conforme a seguir:

REGIONAL DE PALMAS			
NOME	CLASS.	SITUAÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
BRUNO SAVYO DE FREITAS SILVA	3º	CAD. RESERVA	Analista Ministerial Especializado - Análise de Sistema
FABIANA PEREIRA DE SÁ	2º	CAD. RESERVA	Técnico Ministerial Especializado - Enfermagem
BELMIRO REIS DE ALENCAR VASCONCELOS	28º	CAD. RESERVA	Técnico Ministerial - Assistência Administrativa

Art. 2º A documentação e os demais procedimentos para posse estão disponíveis no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, no endereço eletrônico www.mpto.mp.br, página de Concurso.

Art. 3º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

DESPACHO Nº 136/2016 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 20 de abril de 2016, em compensação aos dias 19 e 20/03/2016, os quais permaneceu de plantão nos termos do Ato nº 68/2014.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de abril de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 046/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido junto à 4ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme solicitação expressa no requerimento protocolado sob o nº 07010126054201616, em 13 de abril de 2016, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Alzemiros Wilson Peres Freitas.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público por interesse da Administração, as férias da servidora Patrícia Grimm Bandeira, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, marcadas anteriormente de 01/03/2016 a 30/03/2016, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de abril de 2016.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).
PORTARIA IC Nº.: 020/2015.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar eventuais irregularidades ambientais referentes ao registro e a adequação de imóvel rural denominado Lote 179, situado no Loteamento denominado Rios Lontra e Andorinha 1º Etapa, contendo área de 509.64.24 ha (hectares), resultado da matrícula R-2-M-4.021, do Cartório de Registro de Imóveis situado no Município de Araguaína/TO.

INTERESSADO(S): LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 14 de abril de 2016.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer

